



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Oficio 5861/2014- UGIPP
/amcp

Presidente Prudente, 27 de agosto de 2014.

Assunto: "Atribuições Técnico em Edificações."

Prezada Sra.,

Aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, instituídos pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantidos pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, compete orientar e fiscalizar o exercício das profissões do engenheiro, do agrônomo, do geólogo, do meteorologista, do geógrafo, do tecnólogo e do técnico de 2º grau, com o fim de salvaguardar a sociedade.

Assim, reportando-nos a consulta relativa as atribuições dos Técnicos em 2º Grau em Edificações, informamos abaixo o disposto na Norma de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Civil nº 08 de 27/03/2013:

- 01- Poderá assumir a responsabilidade técnica e a execução de estruturas tais como: sapatas de concreto armado, radier, sapata corrida de concreto armado, vigas baldrames, pilares, vigas, lajes e alvenaria armada, desde que a área construída da edificação não ultrapasse os 80 m² e não constitua conjunto habitacional;
- 02- Poderá assumir a responsabilidade técnica, por reformas, desde que não ocorra interferência nas estruturas existentes;
- 03- Poderá ampliar edificação existente, mesmo que esta tenha área construída superior a 80 m², desde que a ampliação não interfira na estrutura existente, e a área ampliada seja de até 80 m²;
- 04- Poderá executar atividade de desenho técnico;
- 05- Poderá se manifestar mediante laudo sobre questões referentes exclusivamente à edificação de até 80 m², não podendo emitir laudo judicial - conforme artigo 145 da Lei Federal nº 5.869/73;
- 06- Poderá assumir a responsabilidade técnica de edificações assobradadas, até o limite de 80 m² de área construída total, desde que não constitua conjunto habitacional;
- 07- Poderá regularizar edificação iniciada e não concluída, que tenha área construída de até 80 m² e que não constitua conjunto habitacional;
- 08- Poderá assumir a responsabilidade técnica, por projetos complementares, hidráulica, elétrica etc., e execução dos mesmos desde que a edificação não ultrapasse 80 m² e não constitua conjunto habitacional;
- 09- Poderá fazer desdobro e unificação de lote, não podendo assumir a responsabilidade técnica de edificação geminada, quando área construída for superior a 80 m², para posterior desdobro do lote;
- 10- Não poderá fazer desmembramento e remembramento, conforme Decisão Normativa nº 47/92 CONFEA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Cont. ofício nº 5861/2014-UGIPP

11- Não poderá fazer levantamento topográfico, conforme Decisão Normativa nº 47/92, do CONFEA.

Sem mais para o momento, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Eng.º Civil Mário Sérgio S. Duarte
CREA-SP n.º 0601065768 – Matr. 3961
Chefe de Unidade

Ilma Sra.
Verônica de Freitas
Coordenadora do Curso de Técnico em Edificações do IFSP Campus de Presidente Epitácio
Rua: José Ramos Junior, 27-50, jardim Tropical
Presidente Epitácio/SP - Cep. 19470-000